

ANEXO X

DA AJUDA HUMANITÁRIA E SUPRIMENTO DE BASE MILITAR NO EXTERIOR

1. Da Exportação de produtos de interesse agropecuário para Ajuda Humanitária:

1.1. Considerações Gerais:

Para os fins desta Instrução Normativa, a exportação para ajuda humanitária compreende as ações do Governo Brasileiro que visem fornecer produtos de interesse agropecuário a populações vulneráveis, vítimas de catástrofes naturais, de acontecimentos provocados pelo homem, como guerras e conflitos, ou de situações e circunstâncias excepcionais semelhantes.

1.2. Exigências:

a) Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional - DAT;

b) Carta Declaratória expedida pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil - MRE, ou outra Instituição Governamental, explicitando o interesse do Governo Brasileiro no envio das mercadorias e produtos ao país de destino, identificando os requisitos sanitários a serem atendidos; e

c) outros documentos necessários ao atendimento dos requisitos fitossanitários, sanitários ou zoossanitário, quando couber.

Ficam as exportações de produtos de interesse agropecuário, dispensadas de autorização de exportação, face ao caráter não comercial das exportações para ajuda humanitária.

1.3. Procedimentos:

A fiscalização do produto de interesse agropecuário, será realizada de acordo com a necessidade de emissão de certificação, manifestada pelo país importador, e as garantias a serem certificadas.

1.4. Documentação Emitida:

a) Notificação Fiscal Agropecuária - NFA, em caso de não conformidade identificada;

b) Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional - DAT, para fins de conclusão do procedimento de fiscalização agropecuária, com registro da liberação ou proibição agropecuária; e

c) Certificado Sanitário Internacional ou Certificado Fitossanitário, quando exigido pelo país importador.

2. Da Importação de produtos de interesse agropecuário para Ajuda Humanitária:

2.1. Disposições Gerais:

As importações para ajuda humanitária serão autorizadas visando fornecer produtos de interesse agropecuário a populações vulneráveis, vítimas de catástrofes naturais, de acontecimentos provocados pelo homem, como guerras e conflitos, ou de situações e circunstâncias excepcionais semelhantes. O mesmo se aplica às situações e locais em que as condições econômicas, zoossanitárias, fitossanitárias, climáticas ou de segurança pública prejudiquem o abastecimento da população.

As importações de produtos de interesse agropecuário serão autorizadas quando atenderem aos requisitos e procedimentos definidos pelo Mapa em situações oficialmente declaradas de emergência.

2.2. Documentação Emitida:

a) parecer de fiscalização em sistema (s) informatizado (s); e

b) Notificação Federal Agropecuária, quando couber.

3. Suprimento de Base Militar no Exterior:

3.1. Exportação de produtos de interesse agropecuário para Suprimento de Base Militar.

3.2. Considerações Gerais:

A exportação para suprimento de base militar compreende as exportações de produtos de interesse agropecuário para abastecimento de bases militares do Brasil no exterior.

São condições para exportação de produtos de interesse agropecuário:

- a) livre comércio e trânsito no território brasileiro;
- b) registro, cadastro ou licença no Mapa, conforme o caso, para produtos de origem animal, insumos agrícolas e pecuários;
- c) condição sanitária regular de animais vivos;
- d) condição fitossanitária regular, para os casos de vegetais, produtos de origem vegetal e material para uso na propagação vegetal; e
- e) condições adequadas de conservação, embalagem, identificação, rotulagem e validade, conforme o caso, e a exigência na legislação nacional.

3.3. Exigências:

- a) Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional - DAT;
- b) Carta Declaratória expedida por Autoridade Competente das Forças Armadas do Brasil, explicitando o interesse no envio dos produtos de interesse agropecuário ao país de destino, identificando os requisitos sanitários a serem atendidos; e
- c) outros documentos necessários ao atendimento dos requisitos fitossanitários, sanitários ou zoossanitários, quando couber.

As exportações de produtos de interesse agropecuário poderão ser dispensadas de autorização de exportação, face ao caráter não comercial das exportações para suprimento de bases militares.

3.4. Procedimentos:

A fiscalização do produto de interesse agropecuário, será realizada de acordo com a necessidade de emissão de certificação, manifestada pelo país importador, e as garantias a serem certificadas.

3.5. Documentação Emitida:

- a) Parecer de fiscalização em sistema (s) informatizado (s);
- b) Notificação Federal Agropecuária, quando couber; e
- c) Certificado Sanitário Internacional ou Certificado Fitossanitário, quando couber.